



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
*Gabinete da Presidência*

**ATO TRT5 Nº 429/2010\* \*\***  
**(Norma Revogada)**

Regulamenta as contratações de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços necessários aos processos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e de qualificação de servidores.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO ANA LÚCIA BEZERRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentar as contratações de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços - sem vínculo com a administração pública federal - envolvidos nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento de magistrados e de qualificação de servidores, bem como em outros eventos de natureza institucional promovidos pela Escola Judicial e Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

Considerando as disposições do Tribunal de Contas da União contidas na Decisão nº 439/1998-Plenário, que conclui sobre o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento, entre outras atividades afins;

Considerando o que estabelecem o Ato conjunto TST.Enamat nº 3 de 24/02/2010, o Ato TST-304/2008, a RA-TRT5 nº 004/2005 e a RA-TRT5 nº 53/2008;

Considerando o relevante papel institucional das Escolas Judiciais e unidades de capacitação da Justiça do Trabalho na formação e aperfeiçoamento dos servidores e magistrados do trabalho,

**RESOLVE** estabelecer este regulamento, nos seguintes termos:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A contratação de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços eventuais - sem vínculo com a administração pública federal - envolvidos nos processos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e

Firmado por assinatura digital em 16/11/2010 15:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LÚCIA BEZERRA SILVA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10110111612471654.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
*Gabinete da Presidência*

naqueles de qualificação de servidores, bem como em outros eventos de natureza institucional promovidos pela Escola Judicial e Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região dar-se-á nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. As atividades citadas no *caput* deste artigo são agrupadas de distintas formas, para efeito de pagamento de encargo de curso, no artigo 2º deste Ato.

**Art. 2º** Para fins deste Regulamento, considera-se:

I – **profissional de ensino eventual**: pessoa que, sem vínculo com a Administração Pública Federal – direta, autárquica ou fundacional – seja contratado para prestar serviço em curso, estudo, pesquisa, palestra, conferência, seminário ou outro evento de natureza institucional de interesse da Escola Judicial e Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, atuando na forma e com as competências previstas nas hipóteses previstas abaixo:

a) **professor em ações presenciais**: profissional de ensino que ministra aulas presenciais e a quem compete apresentar à unidade promotora conteúdo programático e metodologia de ensino que serão utilizados, critérios e instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso, material didático-pedagógico; indicar os recursos instrucionais necessários, o total de horas de aula adequado ao cumprimento do programa proposto, o número máximo de alunos por turma; preparar e proceder à avaliação dos alunos, quando houver; aplicar e corrigir testes e apresentar relatório final de curso à unidade promotora.

b) **professor em ações de educação a distância – EaD**: profissional de ensino que ministra aulas utilizando tecnologias de ensino à distância, em eventos total ou parcialmente síncronos ou assíncronos, assumindo, conforme o caso, além das atribuições relacionadas na alínea “a” deste inciso, as de elaborar, em conjunto com a equipe técnica da unidade promotora, o desenho pedagógico do curso; definir e preparar instrumentos e métodos de avaliação; escolher recursos e metodologias adequadas ao tema do evento e ao objetivo da aprendizagem; entregar em meio eletrônico e sistematizado no formato solicitado pela equipe técnica da unidade promotora o material didático-pedagógico desenvolvido.

c) **professor-conteudista**: profissional de ensino que fornece o conteúdo de determinado curso ou capacitação, a quem compete apresentar o programa do curso, cujo conteúdo programático deve estar especificado; indicar a forma de organização e estruturação do material; elaborar, redigir e produzir o conteúdo que servirá de insumo para o desenvolvimento de curso/treinamento síncrono ou assíncrono, com ou sem interatividade, aqui incluído o conjunto de material didático – textos, apostilas, avaliação em meio eletrônico –, sistematizado no formato solicitado pela equipe técnica da unidade promotora, no qual se observe a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
*Gabinete da Presidência*

ambiente; indicar os instrumentos de avaliação de aprendizagem adequados e o total de horas de aula, além de referências bibliográficas.

d) **atualizador de conteúdos:** profissional de ensino a quem compete atualizar determinado conjunto do material didático por solicitação da Escola Judicial e Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas – aqui incluídos textos, apostilas, avaliações –; entregando o produto do trabalho em formato e meio previamente estipulados pela equipe técnica da unidade promotora.

e) **tutor:** mediador da relação aluno-conteúdo-professor, a quem compete orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de ensino-aprendizagem, promovendo a interação dos participantes, quando necessário; esclarecer as dúvidas dos alunos; garantir o adequado funcionamento da tecnologia aplicada; aplicar e tabular testes e avaliações, quando previamente acordado, e apresentar relatório de participação do evento.

f) **professor-tutor:** profissional de ensino responsável por executar as funções descritas nas alíneas “b” e “e” deste artigo.

g) **coordenador de grupo de estudo:** profissional de ensino a quem compete executar atividades de suporte acadêmico, orientação e acompanhamento de grupos de estudo ou definição de políticas de ensino profissional de Magistrados e servidores.

II – **autorização ou solicitação de pagamento:** documento emitido pela Escola Judicial e Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, respectivamente, para que a Diretoria-Geral determine o pagamento dos profissionais de ensino e/ou das pessoas jurídicas, precedida por prévia consulta quanto à disponibilidade orçamentária e emissão de empenho em processo administrativo próprio;

III - **credenciamento:** registro dos colaboradores eventuais realizado pela Escola Judicial, com vista à manutenção do cadastro prévio de potenciais instrutores.

IV – **evento de natureza institucional:** eventos com vinculação direta aos objetivos institucionais da Escola Judicial ou da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, previstos em seu estatuto.

V – **plano anual de atividades:** instrumento de planejamento, alinhado ao planejamento estratégico da Escola Judicial e Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, que descreve atividades previstas para o período letivo seguinte, contendo as seguintes informações:

a) descrição das atividades institucionais que serão executadas pela Escola Judicial;

b) objetivo geral e específico dessas atividades.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
*Gabinete da Presidência*

- c) objetivos e ações estratégicas e, se for o caso, projeto estratégico ao qual se relaciona;
- d) previsão de ocorrência;
- e) necessidades de recursos, descritos de forma detalhada;
- f) necessidades de contratação de profissionais de ensino.

VI – **projeto básico:** plano das atividades de ensino, coordenação, consultoria, estudo ou pesquisa, estabelecendo o detalhamento da prestação de serviços, das aquisições de bens e materiais, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, com nível de precisão adequado para caracterizar o evento, possibilitando previsão de custos, métodos, prazos e quantitativos, bem como as demais especificações que permitam uma visão global da atividade e sua justificativa.

§ 1º O profissional de ensino selecionado para a função de atualizador de conteúdos de que trata a alínea “d”, inciso I, deste artigo, será preferencialmente o autor do conteúdo, desde que o resultado desse trabalho tenha sido avaliado satisfatoriamente.

§ 1º O tutor é responsável exclusivamente pela condução e acompanhamento do curso, quando esta função é necessária à tecnologia escolhida para o evento e não é exercida pelo professor.

§ 2º O programa do curso deverá ser elaborado pelo profissional de ensino convidado, observada a demanda da unidade promotora.

## CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO

**Art. 3º** O credenciamento de profissionais de ensino eventuais estará condicionado à autorização do Diretor da Escola Judicial, nos termos de seu estatuto.

§ 1º O credenciamento de que trata o presente artigo aplica-se apenas à Escola Judicial.

§ 2º A documentação referente à titulação dos profissionais de ensino contratados será mantida em arquivo eletrônico pela Escola Judicial e devidamente cadastrado em banco de dados próprio.

**Art. 4º** O credenciamento dos profissionais de ensino objeto do presente regulamento obedecerá aos critérios de oportunidade e interesse da Escola Judicial.

§ 1º. Os eventos presenciais, ao critério de oportunidade da unidade promotora, poderão ser gravados, condicionado à assinatura de documento de cessão de direitos autorais pelo profissional de ensino contratado.

§ 2º. As videoconferências e outros eventos que envolvam gravação poderão ser disponibilizados no âmbito do TRT5, aos critérios de oportunidade da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete da Presidência*

unidade promotora, estando implícita a cessão de direitos autorais pelo profissional de ensino contratado.

§ 3º O credenciamento dos profissionais de ensino eventuais requererá a declaração de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, podendo o ocorrer periodicamente ou a cada evento, conforme interesse da Escola.

§ 4º A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada, excepcionalmente, a cada projeto de atividades.

§ 5º A declaração de inexigibilidade de que trata os parágrafos anteriores será firmada, na forma do Anexo I, pelo Diretor da Escola Judicial e ratificada pelo Presidente do Tribunal, com a conseqüente publicação a cargo da Diretoria-Geral.

§ 6º A documentação para o credenciamento será fornecida pelo profissional de ensino na forma do Anexo II.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 5º** O Plano Anual de Atividades será encaminhado à Diretoria-Geral por ocasião da elaboração da proposta orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, salvo aquelas incluídas no exercício após verificação da adequação orçamentária.

**Art. 6º** A Escola Judicial e a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas encaminharão o programa de evento à Diretoria-Geral, observada a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da sua execução, com os detalhamentos a seguir relacionados:

I – Projeto básico, contendo:

- a) título e descrição do evento;
- b) justificativa;
- c) atividades a serem contratadas para o evento com os respectivos valores estimados, incluindo a aquisição e locação de bens e materiais e locação de espaço físico, se for o caso;
- d) detalhamento de cada atividade necessária ao evento, bem como conteúdo programático, se for o caso;
- e) indicação do(s) prestador(es) de serviço ou credenciado(s) selecionado(s) com a(s) respectiva(s) qualificação(ões) e quantitativo de horas/atividade;
- f) local e data de realização;
- g) valor da despesa total estimada do evento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
*Gabinete da Presidência*

II – Proposta orçamentária do(s) prestador(es) de serviço e formulário de credenciamento, quando couber, acompanhado da documentação exigida por lei.

§ 1º O profissional de ensino contratado poderá ser substituído por outro já credenciado ou, ainda, por profissional que venha a ser credenciado nos termos do art.4º.

§ 2º Quando necessária e devidamente justificada, poderá ser incluída no projeto a contratação de pessoas jurídicas com vista a prestar serviços relacionados aos eventos de natureza institucional, notadamente aqueles de que trata a alínea e do *caput*.

**Art. 7º** Com base no projeto básico, a Diretoria-Geral procederá à instrução dos processos para a contratação dos colaboradores eventuais consignados na alínea d do artigo 6º e das pessoas jurídicas a que se refere o § 2º do mesmo artigo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

**CAPÍTULO III**  
**DO PAGAMENTO**

**Art. 8º** Para o pagamento dos profissionais de ensino – pessoas físicas, contratados pela Escola Judicial para o desempenho da função de professor, conferencista ou similar **em eventos de cunho jurídico**, tomar-se-á como base a tabela de remuneração de instrutores da Enamat em vigor à época da prestação de serviços, consistindo do Anexo VI deste Ato.

Parágrafo único. O pagamento de que trata este Ato para desempenho das atividades aqui tratadas, em eventos de capacitação que versem sobre outras áreas de conhecimento, devesse observar como parâmetro o valor praticado no mercado por profissionais de mesmo gabarito em eventos de mesmo tema.

**Art. 9º** Para o pagamento das atividades contratadas, a Escola Judicial e a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas encaminharão à Diretoria-Geral a documentação a seguir discriminada:

- a) Plano de Treinamento e Desenvolvimento ou equivalente;
- b) autorização ou solicitação de pagamento, nos termos dos Anexos IV e V;
- c) recibo de pagamento, com o valor a ser pago, assinado pelo profissional e devidamente atestado pela Escola Judicial ou Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas;

§ 1º O profissional de ensino eventual poderá firmar declaração que o isente da retenção da contribuição previdenciária, na forma do Anexo III.

§ 2º As pessoas jurídicas que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal.

**Art. 10.** Os pagamentos serão feitos por meio de ordem bancária.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
*Gabinete da Presidência*

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** A Escola Judicial poderá firmar convênios com outras entidades para realização de concursos, cursos, palestras, conferências e outros eventos de natureza institucional, observadas as mesmas disposições previstas para a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat nos artigos 34 a 36 da Resolução Administrativa TST nº 1.158/2006, com redação dada pela de nº 1.363/2009 e transcrita a seguir:

*“Art. 34 As atividades da ENAMAT poderão ser desenvolvidas mediante convênio com outras entidades públicas ou privadas, organizações não-governamentais, instituições de ensino superior e institutos culturais.*

*Parágrafo único. A realização de convênios pelas Escolas Regionais no âmbito da formação profissional atenderá às diretrizes fixadas pela ENAMAT.*

*Art. 35 Os convênios serão firmados pelo Diretor da ENAMAT com o representante legal da entidade conveniada, estabelecendo:*

- I – objeto e finalidades do convênio;*
- II – obrigações das partes conveniadas;*
- III – prazo mínimo de duração do convênio.*

*Art. 36 Poderão ser objeto de convênio:*

- I – prestação de serviços na área de seleção e concurso;*
- II – prestação de serviços de formação quanto a áreas especializadas;*
- III – editoração e comercialização de publicações;*
- IV – realização de pesquisa, incluindo o desenvolvimento de projeto e o fomento, se for o caso;*
- V – realização de cursos e participação em atividades de caráter nacional e internacional.”*

**Art. 12.** A presente regulamentação aplica-se aos Membros dos Poderes Executivo e Legislativo Estadual e Municipal, Membros do Poder Judiciário Estadual; Membros do Ministério Público do Estado; Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e do Município, Membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, e aos servidores públicos estaduais e municipais.

**Art. 13.** Compete ao Diretor da Escola Judicial ou ao Diretor-Geral, conforme a unidade promotora, decidir nos casos omissos.

**Art. 14.** O pagamento por atividade de curso aos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal; membros do Ministério Público da União; ministros do Tribunal de Contas da União, membros do Ministério



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete da Presidência*

Público junto ao TCU e servidores públicos federais é regulamentado pelo Ato TRT5 nº 430/2010.

**Art. 15.** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogada qualquer disposição em contrário.

Salvador, 16 de novembro de 2010.

**ANA LUCIA BEZERRA SILVA**


Desembargadora Presidente





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
*Gabinete da Presidência*

**ANEXO I (Ato TRT5-429/2010)**

 escola judicial	<b>DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>
------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------

QUALIFICAÇÃO:

<b>NOME</b>	
<b>CPF</b>	

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

<b>DESCRIÇÃO</b>	
<b>PERÍODO</b>	
<b>TOTAL HORAS-AULA</b>	
<b>CUSTO</b>	

DECLARAÇÃO:

Declaro, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações, na Decisão TCU/Plenário nº 439/98 e no parecer conclusivo do Conselho Consultivo da Escola Judicial, a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional de ensino acima qualificado, com o fim de prestar serviços a esta Escola, conforme especificado.

Submeto o assunto à deliberação da Excelentíssima Senhora Desembargadora-Presidente do TRT da 5ª Região, para ratificação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Salvador – Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_

**Diretora da Escola Judicial**

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional de ensino acima qualificado, com o fim de prestar serviços à Escola Judicial, conforme especificado.

À Diretoria-Geral para as providências. Publique-se.

Salvador – Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.


\_\_\_\_\_

**Presidente do TRT da 5ª Região**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**ANEXO II (Ato TRT5-429/2010)**

 escola judicial	<b>DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO</b>
------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO:

<b>NOME</b>	
<b>CPF</b>	

ENDEREÇO:

<b>LOGRADOURO:</b>	
<b>BAIRRO:</b>	
<b>CIDADE/UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>EMAIL:</b>	
<b>TELEFONES + DDD</b>	<b>CELULAR(ES):</b>
<b>COMERCIAL:</b>	<b>RESIDENCIAL:</b>

DOCUMENTAÇÃO:

	Anexei cópia do <b>Registro no SICAF</b> <b>OU</b>
	Anexei cópia da <b>identidade, CPF e certidão conjunta quanto a débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União</b> expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
	Anexei os <b>comprovantes de titulações, dos trabalhos publicados e das experiências anteriores em atividades de ensino</b> constantes do <i>curriculum vitae</i> .
Concordo com a remuneração fixada pelo Ato TRT5 GP-429/2010, estando ciente e concordando com todos os termos ali regulamentados.	
_____, ____ de _____ de 201__.	
<b>Local e data</b>	
_____	
<b>Assinatura do profissional de ensino</b>	

DECLARAÇÃO:


Declaro que procedi à conferência da documentação acima especificada, para fins de credenciamento perante a Escola Judicial.
Salvador – Bahia, ____ de _____ de 201__.
<b>Assinatura do servidor responsável</b>
_____
<b>Identificação do servidor responsável</b>

Firmado por assinatura digital em 16/11/2010 15:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LÚCIA BEZERRA SILVA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10110111612471654.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**ANEXO III (Ato TRT5-429/2010)**

 escola judicial	<b>DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b>
------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO:

<b>NOME</b>	
<b>CPF</b>	

VÍNCULO:

<input type="checkbox"/>	Profissional autônomo
<input type="checkbox"/>	Empregado público (qualquer esfera do governo, menos federal)
<input type="checkbox"/>	Exercente de cargo em comissão sem vínculo (qualquer esfera de governo, menos federal)
<input type="checkbox"/>	Membro de poder (exceto União), ainda que aposentado
<input type="checkbox"/>	Mandatário de cargo eletivo nas esferas estadual ou municipal (sem vínculo com a administração pública)
<input type="checkbox"/>	Membro do Ministério Público Estadual, ainda que aposentado
<input type="checkbox"/>	Membro do Tribunal de Contas do Estado ou Município
<input type="checkbox"/>	Servidor Público (exceto federal), ainda que aposentado
<input type="checkbox"/>	Outros (especificar):

REGIME DE PREVIDÊNCIA:

<b>Regime Geral de Previdência Social - RGPS</b>				
Declaro, sob as penas da lei e nos termos do artigo 78, § 1º, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/2005, que já contribuí para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, neste mês, sobre o valor máximo do salário de contribuição, por meio da(s) pessoa(s) jurídica(s) a seguir discriminadas:				
<table border="1"><thead><tr><th>Órgão/Empresa/Entidade</th><th>CNPJ</th></tr></thead><tbody><tr><td></td><td></td></tr></tbody></table>	Órgão/Empresa/Entidade	CNPJ		
Órgão/Empresa/Entidade	CNPJ			
<b>Regime Próprio de Previdência Social - RPPS</b>				
Declaro, sob as penas da lei, que estou vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e, nestes termos, sobre a retribuição pelas atividades prestadas à Escola Judicial do TRT5 não incide contribuição previdenciária.				
_____, _____ de _____ de 201__				
<b>Local e data</b>				
_____				
<b>Assinatura do profissional de ensino</b>				

Firmado por assinatura digital em 16/11/2010 15:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LÚCIA BEZERRA SILVA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10110111612471654.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
*Gabinete da Presidência*

**ANEXO IV (Ato TRT5-429/2010)**

 escola judicial	<b>AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO</b>
------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------

IDENTIFICAÇÃO:

<b>NOME</b>	
<b>CPF</b>	

DADOS BANCÁRIOS:

<b>BANCO</b>	
<b>AGÊNCIA:</b>	<b>CONTA:</b>

TITULAÇÃO COMPLETA:

<input type="checkbox"/>	Doutorado	<input type="checkbox"/>	Mestrado	<input type="checkbox"/>	Especialização	<input type="checkbox"/>	Graduação	<input type="checkbox"/>	Médio completo
--------------------------	-----------	--------------------------	----------	--------------------------	----------------	--------------------------	-----------	--------------------------	----------------

SERVIÇOS PRESTADOS:

<b>1</b>	<b>ATIVIDADE:</b>			
	<b>PERÍODO</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>VALOR POR HORA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>2</b>	<b>ATIVIDADE:</b>			
	<b>PERÍODO</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>VALOR POR HORA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>3</b>	<b>ATIVIDADE:</b>			
	<b>PERÍODO</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>VALOR POR HORA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO:

Considerando que os serviços acima relacionados foram prestados, autorizo o pagamento ao profissional de ensino acima identificado

Salvador – Bahia

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_

**Diretora da Escola Judicial**

Firmado por assinatura digital em 16/11/2010 15:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LÚCIA BEZERRA SILVA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10110111612471654.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**ANEXO V (Ato TRT5-429/2010)**

 escola judicial	<b>SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO</b>
------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------

IDENTIFICAÇÃO:

<b>NOME</b>	
<b>CPF</b>	

DADOS BANCÁRIOS (preencher apenas se não for magistrado ou servidor da 5ª Região):

<b>BANCO</b>	
<b>AGÊNCIA:</b>	<b>CONTA:</b>

TITULAÇÃO COMPLETA:

<input type="checkbox"/>	Doutorado	<input type="checkbox"/>	Mestrado	<input type="checkbox"/>	Especialização	<input type="checkbox"/>	Graduação	<input type="checkbox"/>	Médio completo
--------------------------	-----------	--------------------------	----------	--------------------------	----------------	--------------------------	-----------	--------------------------	----------------

SERVIÇOS PRESTADOS:

<b>1</b>	<b>ATIVIDADE:</b>			
	<b>PERÍODO</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>VALOR POR HORA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>2</b>	<b>ATIVIDADE:</b>			
	<b>PERÍODO</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>VALOR POR HORA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>3</b>	<b>ATIVIDADE:</b>			
	<b>PERÍODO</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>VALOR POR HORA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO:

Considerando que os serviços acima relacionados foram prestados após a devida autorização pela Diretoria-Geral, solicito de V. encaminhar este expediente para aquela Diretoria solicitando o pagamento ao profissional de ensino acima identificado.

Salvador – Bahia


Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**ANEXO VI (Ato TRT5-429/2010)**

 escola judicial	<b>TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO CONTRATADOS PELA ESCOLA JUDICIAL DO TRT5</b>	
INSTRUTOR	VALOR DA HORA-AULA	
Nível de Doutorado	R\$ 300,00	
Nível de Mestrado	R\$ 250,00	
Nível de Especialização	R\$ 220,00	
Nível de Graduação	R\$ 200,00	

Os valores indicados nesta tabela toma como base a **Tabela de Remuneração dos Instrutores da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT**, em vigor desde 16 de abril de 2008 – conforme Ato GDGSET.GP-304/2008 do Tribunal Superior do Trabalho.

*Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 16.11.2010, páginas 1-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*\* Retirratificada pelo Ato nº 0051/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 06.02.2012, página 1.*

*\*\* Norma revogada pelo Ato nº 0137/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 30.03.2012, páginas 2-9, que atualiza e consolida o Regulamento da Atividade de Instrutoria Interna e o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso.*

*Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5*